



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 20 de Julho de 2022

Edição Nº 057/2022

❖ **DECRETOS**

❖ **LEIS**

❖ **LICITAÇÃO**

❖ **PORTARIAS**

ATOS DA PREFEITA

Portaria nº 144/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 002 de 23 de abril de 2013, o Senhor **BRUNO FAUSTINO DA SILVA**, CPF – 101.616.614-16, para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com lotação fixada na Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 18 de julho de 2022.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
(**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**)
Prefeita

Portaria nº 145/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a Senhora **CECILIA DE SOUZA FERNANDES**, para o cargo de Presidente, **BRUNO FAUSTINO DA SILVA, JOELSON NUNES FREIRE E EDSON SILVESTRE DA COSTA**, para os cargos de Membros, para juntos comporem 12 meses a Comissão Permanente de Licitação e realizar todos os atos pertinentes, conforme a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 20 de julho de 2022.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
(**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**)
Prefeita

Portaria nº 146/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo:

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, o Senhor **BRUNO FAUSTINO DA SILVA**, para o cargo de Pregoeiro Oficial, **JOELSON NUNES FREIRE E EDSON SILVESTRE DA COSTA**, para os cargos de Membros da Equipe de Apoio, para juntos comporem 12 meses a Comissão Permanente do Pregão e realizar todos os atos pertinentes, conforme a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia – PB, em 20 de julho de 2022.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
(**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**)
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 20 de Julho de 2022

Edição Nº 057/2022

❖ LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 2001/2022

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e das Portarias GM/MS 1.971 e 2.109/2022.

§ 1º. O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participarão nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º. Caso o Município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas a pagamento de despesas com pessoal do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 20 de julho de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita